Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-233/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4244/2010
PROTOCOLO	**:**	983532
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 002/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 6 de dezembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Declarar IRREGULAR e assim NÃO APROVAR a Prestação de Contas do Convênio nº 2/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a Sociedade Beneficente Bom Samaritano, com fundamento nas regras dos arts. 37, II, e 76, III, "b", da Lei Complementar nº 48, de 1990;

2. IMPUGNAR a importância de R$ 48.395,94 (quarenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente a despesas realizadas em desacordo como objeto do convênio, conforme dispõe a regra do art. 37, XI, da Lei Complementar nº 48, de 1990, devendo tal importância ser restituída aos cofres da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, pelo Prefeito Municipal Nelson Cintra Ribeiro, que indevidamente homologou a prestação de contas irregular da entidade beneficiária do recurso financeiro, devendo o valor da restituição ser devidamente atualizado na forma da lei e realizado no prazo assinado no instrumento de intimação;

3. APLICAR MULTA ao responsável acima nominado, no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 37, X, e 53, II, da Lei Complementar nº 48, de 1990, e do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, segundo o disposto no art. 157 do Regimento Interno.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba